



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
*Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva*

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 048/2025 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025 DE  
AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO  
Nº 010, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

**LIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025**

**ENCAMINHADO À \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

-  
-  
-  
-  
-

**LEGISLATIVO - PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Ano 2025

*Plenário das Deliberações*

Protocolo

N.º 124, Liv. 027, Fls. 66vEm 03/10/2025

às 12:01hs.

- Projeto de Lei
- Decreto do Legislativo
- X Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

Nº. \_\_\_/2025

Assinatura do Funcionário

Autor: **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 048, de 02 de outubro de 2025.**

Altera e revoga dispositivo da Resolução nº 010, de 19 de abril de 2023.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Os incisos I e II do § 1º do art. 35 da Resolução nº 010, de 19 de abril de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 35.....**

I – Comum: contratação direta decorrente de licitação em todas as hipóteses do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (contratações de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores) e dispensas de licitação cujos valores sejam inferiores a 20% dos dispostos pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e demais contratações não enquadradas nos referidos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; (Alterado pela Resolução nº 001/2024)

II – Eletrônico: contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no disposto pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, exceto nas hipóteses previstas no inciso I deste artigo e nas demandas que ocorram em virtude de urgência, desde que devidamente justificadas.

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o inciso I do art. 39 da Resolução nº 01, de 19 de abril de 2023.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
***Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva***

**REDAÇÃO**

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 02 de outubro de 2025.

**ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO**  
Vereador – PODEMOS – Presidente

**JAIME RODRIGUES NETO**  
Vereador – UB – Vice-Presidente

**ELTON MELO MARQUES**  
Vereador – PODEMOS – 1º Secretário

**ALLANKLEY LOPES DE SOUZA**  
Vereador – PODEMOS – 2º Secretário

## **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade alterar os incisos I e II do § 1º do art. 35 e revogar o inciso I do art. 39 da Resolução nº 010, de 19 de abril de 2023, com o objetivo de instituir, em caráter excepcional e motivado, o rito comum e presencial para as contratações diretas por dispensa de licitação referentes a obras, serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos automotores, dentro dos limites de valor previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Da necessidade e motivação para adoção do rito presencial

O processo de contratação direta deve sempre buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Embora a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos determine a preferência pela forma eletrônica, ela não veda o uso da modalidade presencial, desde que devidamente motivada e fundamentada nos autos do processo.

A Resolução nº 010/2023 já prevê essa possibilidade, condicionando a adoção do rito presencial à demonstração de inviabilidade, impossibilidade, inexequibilidade ou ineficiência do procedimento eletrônico, com a devida indicação da alternativa que assegure a impessoalidade e a vantajosidade da contratação.

### **I. Da peculiaridade do objeto e da carência de suporte técnico**

A Câmara Municipal realiza, rotineiramente, contratações diretas por dispensa em razão do valor, abrangendo obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores. Tais contratações envolvem objetos complexos e altamente heterogêneos, classificados como bens e serviços especiais, os quais exigem especificações técnicas detalhadas, estudos preliminares e termos de referência adequados.

Entretanto, a ausência de corpo técnico especializado (como engenheiros, arquitetos ou técnicos em manutenção veicular) no quadro permanente da Câmara dificulta a elaboração de documentos completos e prejudica o esclarecimento eficiente de dúvidas exclusivamente por meio eletrônico.

### **II. Da busca pela proposta mais vantajosa por meio do contato direto**

A impossibilidade de esclarecer dúvidas técnicas complexas de maneira immediata e a ausência de equipe técnica interna comprometem a competitividade e a eficácia do processo eletrônico.

Nesse cenário, o rito comum e presencial mostra-se a alternativa mais adequada para as dispensas de pequeno valor com alto grau técnico. O contato direto com os fornecedores possibilita o esclarecimento ágil e preciso de detalhes técnicos, elevando a qualidade das propostas apresentadas e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A motivação, portanto, fundamenta-se na ineficiência do rito eletrônico em situações que exigem análise técnica aprofundada, aliada à limitação de estrutura da Administração para conduzir esse tipo de processo à distância.

### III. Das garantias de transparência no rito presencial

Para assegurar a observância dos princípios da publicidade e da transparência, o rito presencial adotado nessas hipóteses deverá seguir os cuidados legais, com registro em ata e gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação de propostas, sendo a gravação anexada aos autos do processo.

Diante do exposto, propõe-se a presente alteração normativa a fim de adequar a regulamentação interna à realidade administrativa da Câmara Municipal de Barra do Garças, conferindo segurança jurídica à adoção do rito presencial motivado nos casos de dispensa de licitação de obras, serviços de engenharia e manutenção automotiva, respeitados os limites legais e os princípios da eficiência, economicidade e transparência.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 02 de outubro de 2025.

**ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO**  
Vereador – PODEMOS  
Presidente

**JAIME RODRIGUES NETO**  
Vereador – UB  
Vice-Presidente

**ELTON MELO MARQUES**  
Vereador – PODEMOS  
1º Secretário

**ALLANKLEY LOPES DE SOUZA**  
Vereador – PODEMOS  
2º Secretário